



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº. 829/2.011**

**Autor: Poder Executivo**  
**Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Antonio Cavalcante**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 9**, com área de **1.881,45 m<sup>2</sup>**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **4.237**, localizado no Loteamento Distrito **Industrial Municipal I**, neste Município, à empresa **ENGETOP - Empreendimentos Topográficos Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **97.533.598/0001-16**, com sede na Rua Padre Anchieta, 1988, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e a operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

**§ 1º** É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de **05 (cinco)** anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

**§ 2º** Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

**§ 3º** A doação do imóvel a que se refere este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a conseqüente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 4º** Na doação autorizada por este artigo compete ao Poder Executivo Municipal fiel observância às disposições da **Lei Municipal nº 756/2009**.

**Art. 2º** A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

**Art. 3º** O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à Donatária direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

**§ 1º** Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa Donatária, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

**§ 2º** Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

**Art. 4º** A presente doação é feita com fulcro na Lei Municipal nº 756/2009, combinada, no que couber, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.**

*Antonio Cavalcante*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

ANO III - Nº 511

Orgão de divulgação oficial do município  
Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2011

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## LEIS

LEI Nº. 829/2.011

Autor: Poder Executivo  
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal do Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 9, com área de 1.881,45 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.237, localizado no Loteamento Distrito Industrial Municipal I, neste Município, à empresa ENGETOP - Empreendimentos Topográficos Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.533.598/0001-16, com sede na Rua Padre Anchieta, 1988, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e a operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel a que se refere este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Na doação autorizada por este artigo compete ao Poder Executivo Municipal fiel observância às disposições da Lei Municipal nº 756/2009.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à Donatária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado revertirá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à Donatária direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigação referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescentadas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa Donatária, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a Donatária oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na Lei Municipal nº 756/2009, combinada, no que couber, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.**

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA

PORTARIA Nº 246/2011

**"READAPTA SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Readaptar o servidor Pedro Apolinário de Almeida, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Pedreiro, Símbolo STO-03, Nível II, Classe B, Referência 8, para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo STO-04, Nível II, Classe B, Referência 8, por tempo indeterminado, sem prejuízo da remuneração do cargo anteriormente ocupado, a contar de 01 de janeiro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.**

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL